

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0573/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0573/1995 DE 21/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO GIANNOTTI

E M E N T A:

DÁ O NOME DOS DOADORES ESPONTÂNEOS DE ÓRGÃOS A LOGRADOUROS PÚBLICOS INOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:45:54

00000012741-80



ARQUIVADO EM 20/11/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

139
F ha no 01 de proc.
573 de 1995

LIDO HOJE 21 JUN 1995
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, QUAQUILHÃO E ORÇAMENTO
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0573/1995

Dá o nome dos doadores
espontâneos de órgãos à
logradouros públicos
inominados.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado a todo o cidadão doador de órgãos para transplante, a perpetuação do seu nome e do seu ato através de denominação de logradouro público, obedecida a disponibilidade de logradouros inominados.

§ 1º - O disposto no artigo 1º se aplicará a todos os doadores espontâneos, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e cujos órgãos doados forem efetivamente aproveitados.

§ 2º - A comprovação do aproveitamento do órgão ou órgãos doados será feita através de documento fornecido à Família do doador pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde tão logo o aproveitamento seja efetivado.

Artigo 2º - Na placa denominativa contará, além do nome do homenageado, a palavra "Doador".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

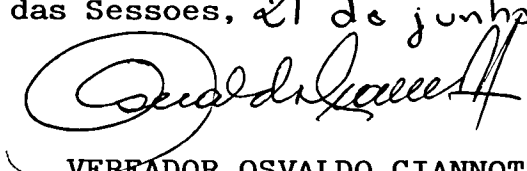
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 21 de junho de 1.995


VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM) precedido(s) pela data do (houve) (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filial de informação sob
n.º 3 / 12816 / 95 a (1)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
" "	573	de 1995

JUSTIFICATIVA

A doação espontânea de órgãos humanos, para transplante, é um ato sublime de amor ao próximo.

Mais do que a doação compulsória, através de Lei, a doação espontânea dá a verdadeira dimensão desse ato profundamente humano.

Esse fato, no âmbito Municipal, precisa ser perpetuado através da colocação do nome desse benfeitor, num logradouro público, inominado da nossa Cidade, por gratidão e para exemplo a todos.

Essa é a nossa sugestão, embora reconheça que a doação espontânea é fruto de puro amor. O doador dispensa, com certeza, qualquer tipo de homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 573 de 19 95 28 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 28/06/95.

Adelino C. Leon

À Com. de Const. e Justiça

28/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de 06 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 21.08.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

4

Folha n.º	585	do proc.	
n.º	10	de 19	95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

15/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 5836 do proc.
n.º 5836 de 1995

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

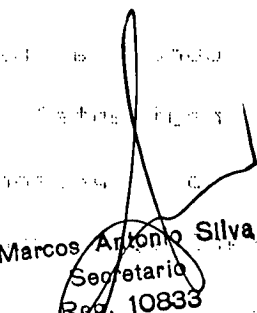
Em, 21/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

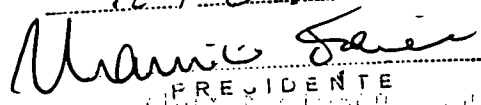
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/09/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

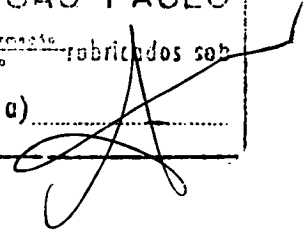
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/09/95 às 13:40 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12/09/95

CHICO SÁ
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. GO. v. juntados nesta data	peça de n.º informac. documento
rubricados sob	
folhas de n.º 6 / 20 / 09 / 95 a)	





Câmara Municipal de São Paulo

Uma N.º 06 do proc.
N.º 583 de 1978
O funcionário

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 573/95, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 573/95 à Presidência desta Casa no sentido de solicitar à D. Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/09/95.

Relator

DEFIRO.

Maurício Faria
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

Publicado no DIARIO OFICIAL
de _____/_____/_____
pagina _____ coluna _____
conteúdo: _____

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, _____/_____/_____

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A Com. Const. Leticia
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.
SP., _____

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/95 às 12:00 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel para fornecimento de documento, rubricado sub
telha n.º 08/31/10/95

Ao Nobre Vereador C. N. Rodolfo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 10 de 1995

Presidente



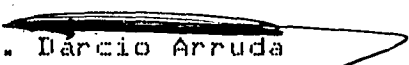
Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc
N.º	573	de 19 95
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/10/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân. 16 - PAR
16-1682/1995

Principal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 573 de 19 95
O fun. onário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Gianotti, que visa assegurar a todo cidadão doador de órgãos para transplante a perpetuação do seu nome e do seu ato através de denominação de logradouro público, obedecida a disponibilidade de logradouros inominados.

O projeto dispõe, ainda, sobre a necessidade de tais doadores estarem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, a qual deveria, também, fornecer à família do doador documento comprovando o aproveitamento do órgão.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/95

[Handwritten signatures and initials]
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Justado nesta data, para informação do documento, rubricado sob

folha n.º

SEM PRECITO

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 02 / 11 / 1995

Pagina 46 Coluna 1ª

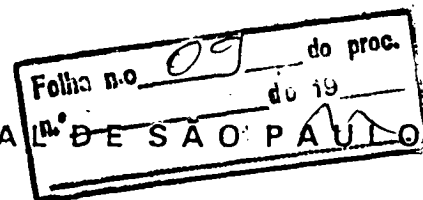
A.A.T.M.

Em. 09/11/95

ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de Novembro de 19 95

MEMORANDO Nº 178 / 95 ATM

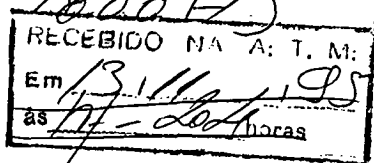
Ao nobre Vereador:

Osvaldo Giannotti

O PL-573/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Mansel Trindade
Asset. de Gabinete

Atenciosamente



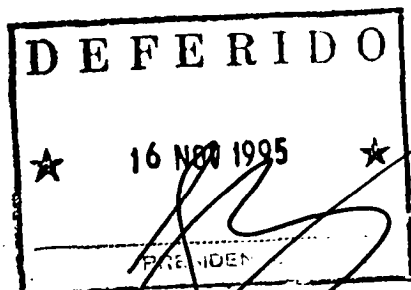
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º _____ de 19____

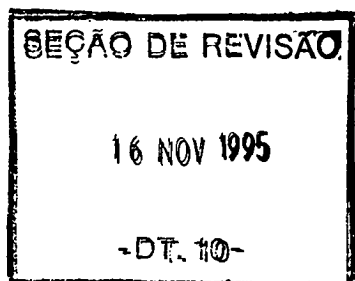


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0722/1995
=====

Requeiro à Douta Mesa na forma regimental, seja retirado da tramitação o Projeto de Lei nº 01-0573/95, de minha autoria, que dá o nome dos doadores espontâneos de órgãos à logradouros públicos inominados.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1995.

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI



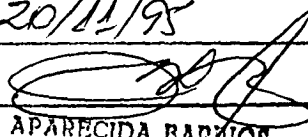
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

17/11/95

LUÍZ ALEIAS DE CARVALHO

Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 10 = fis.
Arquivo em	20/11/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	